

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR CURSO DE TÉCNICAS BÁSICAS DE COSTURA E CURSO DE AJUSTES E REFORMAS DE VESTUÁRIO, VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA A POPULAÇÃO E PARA PROFISSIONAIS DO SETOR TÊXTIL E DA MODA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/RS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Estrada Marechal Osório, nº 2001 - Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.422.707/0001-84, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ PAULO DA ROSA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 371.200.340-49, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 13/2022, Processo Licitatório nº 52/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa para executar curso de técnicas básicas de costura e curso de ajustes e reformas de vestuário, voltados ao desenvolvimento de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população e para profissionais do setor têxtil e da moda

2.2. O total das horas será de 70 horas, sendo 40 horas para o curso de técnicas básicas de costura e 30 horas para o curso de ajustes e reformas de vestuário.

2.3. O total de horas a serem executadas semanalmente, bem como os dias de execução será definido pelo Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

2.4. Os cursos acontecerão em dias e locais a serem definidos pelo Secretário Municipal da Indústria Comércio e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO

3.1. O objeto desta contratação deverá ter início mediante autorização da Secretaria Municipal da Indústria Comércio e Turismo, em dia e local definidos pelo Secretário Municipal da Indústria Comércio e Turismo.

3.2 A responsabilidade pelos serviços prestados será inteiramente da contratada, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 20.798,00 (vinte mil setecentos e noventa e oito reais)**, sendo que será pago:

a) R\$ 10.999,00 pelas 40 horas do curso de técnicas Básicas de costuras

b) R\$ 9.799,00 pelas 30 horas do curso de ajustes e reformas de vestuário

- 4.1.1.** Os pagamentos serão realizados mediante relatório de horas executadas, emitida pela Secretaria Municipal da Industria Comércio e Turismo
- 4.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.
- 4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- 4.4.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o da Dispensa de Licitação, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2190 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a)** são aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I)** Por atraso na entrega do serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e limite 10%, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.
- II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- b)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- c)** É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- d)** A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;
- e)** Disponibilizar material didático para realização do curso
- f)** Disponibilizar docente(s) habilitado(s) para realizar o curso
- g)** conceder certificado aos participantes do curso

7.4. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços realizados.
- b)** Conferir e fiscalizar os serviços, observando quantidade e qualidade.
- c)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições de contratação.
- d)** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços realizados.
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do produto contratado e o seu aceite.
- f)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- g)** Responsabilizar pelos equipamentos, materiais e insumos para realização dos cursos

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a exceção de eventual contratação pela Contratada de docentes

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, em relação aos serviços recebidos, será feita pelo Sr. Alessandro Molossi, Secretário Municipal da indústria, Comércio e Turismo, ou por quem eventualmente venha a substituí-lo nesta função.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará **até 31 de dezembro de 2022**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen(RS), 10 de março de 2022.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal,
Contratante

José Paulo da Rosa

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: _____
CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin: _____
CPF: 006.532.850-78